



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 215, DE 2012

Inclui os servidores ocupantes dos cargos efetivos de Administrador e Contador na Estrutura Remuneratória Especial instituída pela Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 19 da Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 19** Fica instituída Estrutura Remuneratória Especial para os cargos de provimento efetivo, de nível superior, de Engenheiro, Arquiteto, Administrador, Contador, Economista, Estatístico e Geólogo, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, integrantes dos Planos de Carreiras e de Cargos referidos no Anexo XII desta Lei

.....” (NR)

Art. 2º O Anexo XII da Lei nº 12.277, de 2010, passa a vigorar na forma do Anexo a esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

ANEXO XII DA LEI Nº 12.277, DE 30 DE JUNHO DE 2010

Cargos de provimento efetivo, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, de nível superior, que poderão optar pela Estrutura Remuneratória de que trata o art. 19 desta Lei.

GRUPO CARGO	CARREIRA/PLANO	CARGO	COD CARGO
CPREV-424	CARREIRA PREVIDENCIÁRIA Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001	ADMINISTRADOR	424
CPREV-424		ARQUITETO	424010
CPREV-424		CONTADOR	424
CPREV-424		ECONOMISTA	424011
CPREV-424		ENGENHEIRO	424008
CPREV-424		ESTATÍSTICO	424014
CPST-422	CARREIRA DA PREVIDÊNCIA, DA SAÚDE E DO TRABALHO Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006	ADMINISTRADOR	422
CPST-422		ARQUITETO	422028
CPST-422		CONTADOR	422
CPST-422		ECONOMISTA	422047
CPST-422		ECONOMISTA DOMÉSTICO	422048
CPST-422		ENGENHEIRO	422051
CPST-422		ENGENHEIRO AGRIMENSOR	422052
CPST-422		ENGENHEIRO AGRÔNOMO	422053
CPST-422		ENGENHEIRO OPERACIONAL	422055
CPST-422		ESTATÍSTICO	422059
CPST-422		GEÓLOGO	422067
CSST-430		ADMINISTRADOR	430

GRUPO CARGO	CARREIRA/PLANO	CARGO	COD CARGO
CSST-430	CARREIRA DA SEGURIDADE SOCIAL E DO TRABALHO Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002	ARQUITETO	430081
CSST-430		CONTADOR	430
CSST-430		ECONOMISTA	430022
CSST-430		ENGENHEIRO	430016
CSST-430		ENGENHEIRO AGRÔNOMO	430012
CSST-430		ENGENHEIRO FLORESTAL	430076
CSST-430		ESTATÍSTICO	430091
DPRF-437	PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL	ADMINISTRADOR	437
DPRF-437	Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003	CONTADOR	437
DPRF-437		ECONOMISTA	437005
DPRF-437		ENGENHEIRO	437006
PEC-475	PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA EMBRATUR Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006;	ADMINISTRADOR	475
PEC-475		ARQUITETO	475014
PEC-475		CONTADOR	475
PEC-475		ECONOMISTA	475016
PEC-475		ECONOMISTA SÊNIOR	475020
PEC-475		ENGENHEIRO	475021
PEC-475		ESTATÍSTICO	475022
PECC-442	PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005	ADMINISTRADOR	442
PECC-442		ARQUITETO	442017
PECC-442		CONTADOR	442
PECC-442		ECONOMISTA	442033
PECC-442		ENGENHEIRO	442035
PECC-442		ENGENHEIRO AGRÔNOMO	442036
PECC-442		ENGENHEIRO CIVIL	442037
PECC-442		ENGENHEIRO CIVIL	442037
PECC-442		ENGENHEIRO ELÉTRICO	442038
PECC-442		ESTATÍSTICO	442041
PECC-442		GEÓLOGO	442042
PECSU-474	PLANO ESPECIAL DE CARGOS	ADMINISTRADOR	474
PECSU-474		CONTADOR	474

GRUPO CARGO	CARREIRA/PLANO	CARGO	COD CARGO
	DA		
PECSU-474	SUFRAMA	ECONOMISTA	474007
PECSU-474		ENGENHEIRO	474008
PECSU-474		ENGENHEIRO AGRÔNOMO	474009
PECSU-474	Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006	ENGENHEIRO CIVIL	474010
PECSU-474		ENGENHEIRO FLORESTAL	474012
PECSU-474		ENGENHEIRO OPERACIONAL	474013
PEDPF-432		ADMINISTRADOR	432
PEDPF-432	PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO	ARQUITETO	432083
PEDPF-432	DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL	CONTADOR	432
PEDPF-432		ECONOMISTA	432004
PEDPF-432		ENGENHEIRO	432003
PEDPF-432	Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005	ESTATÍSTICO	432007
PGPE-480		ADMINISTRADOR	480002
PGPE-480		ARQUITETO	480046
PGPE-480		CONTADOR	480087
PGPE-480		ECONOMISTA	480096
PGPE-480		ENGENHEIRO	480106
PGPE-480		ENGENHEIRO AGRIMENSOR	480107
PGPE-480	PLANO GERAL DE CARGOS DO	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	480108
PGPE-480	PODER	ENGENHEIRO CIVIL	480109
PGPE-480	EXECUTIVO (PGPE)	ENGENHEIRO DE MINAS	480110
PGPE-480		ENGENHEIRO DE OPERAÇÕES	480111
PGPE-480		ENGENHEIRO DE PESCA	480112
PGPE-480		ENGENHEIRO ELÉTRICO	480113
PGPE-480		ENGENHEIRO ELETRÔNICO	480114
PGPE-480		ENGENHEIRO FLORESTAL	480115
PGPE-480	Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006	ENGENHEIRO MECÂNICO	480116
PGPE-480		ENGENHEIRO QUÍMICO	480118

GRUPO CARGO	CARREIRA/PLANO	CARGO	COD CARGO
PGPE-480		ESTATÍSTICO	480122
PGPE-480		GEÓLOGO	480138
PECMF-489	PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA (PECFAZ) Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009	ADMINISTRADOR	489
PECMF-489		ARQUITETO	489010
PECMF-489		CONTADOR	489
PECMF-489		ECONOMISTA	489021
PECMF-489		ENGENHEIRO	489023
PECMF-489		ENGENHEIRO AGRIMENSOR	489024
PECMF-489		ENGENHEIRO AGRÔNOMO	489025
PECMF-489		ENGENHEIRO DE OPERAÇÕES	489026
PECMF-489		ESTATÍSTICO	489028
QPIN-490	QUADRO DE PESSOAL DA IMPrensa NACIONAL Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005	ADMINISTRADOR	490
QPIN-490		CONTADOR	490
QPIN-490		ECONOMISTA	490054
QPIN-490		ENGENHEIRO	490063
NS-009	PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS (PCC) Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970	ADMINISTRADOR	9
NS-009		ARQUITETO	9017
NS-009		CONTADOR	9024
NS-009		ECONOMISTA	9022
NS-009		ENGENHEIRO	9016
NS-009		ENGENHEIRO AGRÔNOMO	9012
NS-009		ENGENHEIRO DE PESCA	9041
NS-009		ESTATÍSTICO	9026
NS-009		GEÓLOGO	9020
NS-032		ADMINISTRADOR	32
NS-032		CONTADOR	32
NS-032		ECONOMISTA	32020
NS-032		ENGENHEIRO	32010
NS-032		ESTATÍSTICO	32022
NS-068		ECONOMISTA	68001
NS-068		ENGENHEIRO AGRÔNOMO	68012

GRUPO CARGO	CARREIRA/PLANO	CARGO	COD CARGO
CSS-434	SEGURO SOCIAL	ADMINISTRADOR	434
CSS-434		ARQUITETO	434010
CSS-434		CONTADOR	434
CSS-434		ECONOMISTA	434011
CSS-434		ECONOMISTA DOMÉSTICO	434028
CSS-434		ENGENHEIRO	434008
CSS-434		ENGENHEIRO AGRIMENSOR	434029
CSS-434		ENGENHEIRO CIVIL	434057
CSS-434	Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004	ESTATÍSTICO	434014

JUSTIFICAÇÃO

Os cargos efetivos de Administrador e de Contador são oriundos do Plano de Classificação de Cargos (PCC), instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, tendo figurado no Serviço Público Federal a partir da vigência da Lei nº 3.780, de 12 de junho de 1960.

Aos Administradores e Contadores sempre couberam as tarefas e atribuições das atividades-meio na gestão das políticas públicas adotadas pelo Governo. Juntamente com os Economistas, Engenheiros, Arquitetos, Estatísticos e Geólogos, contemplados na Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, com a instituição de uma Estrutura Remuneratória Especial, os Administradores e Contadores, detentores de conhecimentos técnico-científicos da Ciência da Administração e da Contabilidade, diariamente disponibilizam suas competências, habilidades e atitudes para a viabilização dos serviços essenciais para os tomadores de decisão do Governo.

Ora, nesse momento em que o Governo da Presidente Duma Rousseff se esmera para implementar o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) fica evidente a necessidade de se valorizarem os profissionais competentes e conhecedores das normas que regulam a ação governamental.

Os Administradores e Contadores, assim como os demais profissionais contemplados pela Lei nº 12.277, de 2010, temos certeza, saberão auxiliar o Governo nessa nobre missão, evitando que o Tribunal de Contas da União e demais órgãos de

controle venham emperrar a total implementação do PAC e outros de interesse de toda a sociedade brasileira.

Efetivamente, a atitude do Governo Federal em não incluir os Administradores e Contadores na Estrutura Remuneratória Especial prevista na Lei nº 12.227, de 2012, parece ter ocorrido por esquecimento, pois tais categorias profissionais sempre estiveram juntas.

Assim, ao contemplar os Administradores e Contadores com a estrutura remuneratória estabelecida na referida Lei, podemos destacar que tais profissionais proporcionarão ao Governo capacidade gerencial estável; pronta preservação da memória institucional, consistência intertemporal das políticas setoriais, e garantia de organicidade funcional das políticas estabelecidas.

Assim, a presente proposição busca, exatamente, corrigir tal lacuna.

Sala das Sessões,

Senador **GIM ARGELLO**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 12.277, DE 30 DE JUNHO DE 2010.

Dispõe sobre a instituição do Adicional por Participação em Missão no Exterior, a remuneração dos cargos de Atividades Técnicas da Fiscalização Federal Agropecuária do Quadro de Pessoal Permanente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de que tratam as Leis nºs 10.484, de 3 de julho de 2002, 11.090, de 7 de janeiro de 2005, e 11.344, de 8 de setembro de 2006, da Carreira de Agente Penitenciário Federal, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, dos Empregos Públicos do Quadro de Pessoal do Hospital das Forças

Armadas - HFA, de que trata a Lei nº 10.225, de 15 de maio de 2001, do Plano de Carreiras dos Cargos de Tecnologia Militar, de que tratam as Leis nºs 9.657, de 3 de junho de 1998, e 11.355, de 19 de outubro de 2006, da área de Auditoria do Sistema Único de Saúde, de que trata a Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006, a instituição de Estrutura Remuneratória para os cargos efetivos de Engenheiro, Arquiteto, Economista, Estatístico e Geólogo, a remuneração do Plano de Carreiras e Cargos da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, de que trata a Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008, alterando essas Leis e a Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007; revoga dispositivos das Leis nºs 11.784, de 22 de setembro de 2008, e 11.907, de 2 de fevereiro de 2009; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO VII

DA ESTRUTURA REMUNERATÓRIA DE CARGOS ESPECÍFICOS

Art. 19. Fica instituída Estrutura Remuneratória Especial para os cargos de provimento efetivo, de nível superior, de Engenheiro, Arquiteto, Economista, Estatístico e Geólogo, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, integrantes dos Planos de Carreiras e de Cargos referidos no Anexo XII desta Lei.

§ 1º A Estrutura Remuneratória de que trata o caput será composta das seguintes parcelas:

I - Vencimento Básico, conforme valores estabelecidos no Anexo XIII desta Lei; e

II - Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE, de que trata o art. 22 desta Lei.

§ 2º A remuneração dos servidores que optarem pela percepção da Estrutura referida no caput é composta pelas parcelas de que tratam os incisos I e II do § 1º deste artigo, acrescidas das Vantagens Pessoais Nominalmente Identificadas - VPNI.

§ 3º O disposto no caput se aplica aos aposentados e pensionistas.

ANEXO XII

Cargos de provimento efetivo, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, de nível superior, que poderão optar pela Estrutura Remuneratória de que trata o art. 19 desta Lei.

GRUPO CARGO	CARREIRA/PLANO	CARGO	COD CARGO
CPREV-424	CARREIRA PREVIDENCIÁRIA Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001	ARQUITETO	424010
CPREV-424		ECONOMISTA	424011
CPREV-424		ENGENHEIRO	424008
CPREV-424		ESTATÍSTICO	424014
CPST-422	CARREIRA DA PREVIDÊNCIA, DA SAÚDE E DO TRABALHO Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006	ARQUITETO	422028
CPST-422		ECONOMISTA	422047
CPST-422		ECONOMISTA DOMÉSTICO	422048
CPST-422		ENGENHEIRO	422051
CPST-422		ENGENHEIRO AGRIMENSOR	422052
CPST-422		ENGENHEIRO AGRÔNOMO	422053
CPST-422		ENGENHEIRO OPERACIONAL	422055
CPST-422	CARREIRA DA SEGURIDADE SOCIAL E DO TRABALHO Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002	ESTATÍSTICO	422059
CPST-422		GEÓLOGO	422067
CSST-430		ARQUITETO	430081
CSST-430		ECONOMISTA	430022
CSST-430		ENGENHEIRO	430016
CSST-430		ENGENHEIRO AGRÔNOMO	430012
CSST-430		ENGENHEIRO FLORESTAL	430076
CSST-430	PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003	ESTATÍSTICO	430091
DPRF-437		ECONOMISTA	437005
DPRF-437	PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA EMBRATUR Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006;	ENGENHEIRO	437006
PEC-475		ARQUITETO	475014
PEC-475	PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA EMBRATUR Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006;	ECONOMISTA	475016
PEC-475		ECONOMISTA SÊNIOR	475020
PEC-475		ENGENHEIRO	475021
PEC-475	PECC-442	ESTATÍSTICO	475022
PEC-475		ARQUITETO	442017

GRUPO CARGO	CARREIRA/PLANO	CARGO	COD CARGO
PECC-442	PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA	ECONOMISTA	442033
PECC-442		ENGENHEIRO	442035
PECC-442		ENGENHEIRO AGRÔNOMO	442036
PECC-442		ENGENHEIRO CIVIL	442037
PECC-442		ENGENHEIRO CIVIL	442037
PECC-442		ENGENHEIRO ELÉTRICO	442038
PECC-442	Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005	ESTATÍSTICO	442041
PECC-442		GEÓLOGO	442042
PECSU-474	PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA SUFRAMA	ECONOMISTA	474007
PECSU-474		ENGENHEIRO	474008
PECSU-474		ENGENHEIRO AGRÔNOMO	474009
PECSU-474		ENGENHEIRO CIVIL	474010
PECSU-474	Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006	ENGENHEIRO FLORESTAL	474012
PECSU-474		ENGENHEIRO OPERACIONAL	474013
PEDPF-432	PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL	ARQUITETO	432083
PEDPF-432		ECONOMISTA	432004
PEDPF-432		ENGENHEIRO	432003
PEDPF-432		ESTATÍSTICO	432007
PGPE-480	PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO - PGPE	ARQUITETO	480046
PGPE-480		ECONOMISTA	480096
PGPE-480		ENGENHEIRO	480106
PGPE-480		ENGENHEIRO AGRIMENSOR	480107
PGPE-480		ENGENHEIRO AGRÔNOMO	480108
PGPE-480		ENGENHEIRO CIVIL	480109
PGPE-480		ENGENHEIRO DE MINAS	480110
PGPE-480		ENGENHEIRO DE OPERAÇÕES	480111
PGPE-480		ENGENHEIRO DE PESCA	480112
PGPE-480		ENGENHEIRO ELÉTRICO	480113
PGPE-480		ENGENHEIRO ELETRÔNICO	480114
PGPE-480		ENGENHEIRO FLORESTAL	480115
PGPE-480		ENGENHEIRO MECÂNICO	480116
PGPE-480		ENGENHEIRO QUÍMICO	480118
PGPE-480		ESTATÍSTICO	480122
PGPE-480		GEÓLOGO	480138
PECMF-489	PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO	ARQUITETO	489010
PECMF-489		ECONOMISTA	489021

PECMF-489	MINISTÉRIO DA FAZENDA - PECFAZ	ENGENHEIRO	489023
PECMF-489		ENGENHEIRO AGRIMENSOR	489024
PECMF-489		ENGENHEIRO AGRÔNOMO	489025
PECMF-489	Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009	ENGENHEIRO DE OPERAÇÕES	489026
PECMF-489		ESTATÍSTICO	489028
QPIN-490	QUADRO DE PESSOAL DA IMPRENSA NACIONAL	ECONOMISTA	490054
QPIN-490	Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005	ENGENHEIRO	490063
NS-009	PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS - PCC	ARQUITETO	9017
NS-009		ECONOMISTA	9022
NS-009		ENGENHEIRO	9016
NS-009		ENGENHEIRO AGRÔNOMO	9012
NS-009		ENGENHEIRO DE PESCA	9041
NS-009		ESTATÍSTICO	9026
NS-009		GEÓLOGO	9020
NS-032		ECONOMISTA	32020
NS-032		ENGENHEIRO	32010
NS-032		ESTATÍSTICO	32022
NS-068	Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970	ECONOMISTA	68001
NS-068		ENGENHEIRO AGRÔNOMO	68012
CSS-434	SEGURO SOCIAL	ARQUITETO	434010
CSS-434		ECONOMISTA	434011
CSS-434		ECONOMISTA DOMÉSTICO	434028
CSS-434		ENGENHEIRO	434008
CSS-434		ENGENHEIRO AGRIMENSOR	434029
CSS-434		ENGENHEIRO CIVIL	434057
CSS-434	Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004	ESTATÍSTICO	434014

ANEXO XII-A

(Incluído pela Medida Provisória nº 568, de 2012)

TABELA DE CORRELAÇÃO A SER UTILIZADA PARA FINS DE APLICAÇÃO DA ESTRUTURA REMUNERATÓRIA DE CARGOS ESPECÍFICOS PARA A CARREIRA DO SEGURO SOCIAL

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
PADRÃO	CLASSE	CLASSE	PADRÃO
ESPECIAL	IV	III	
	III	II	ESPECIAL

	II	I	
	I		
C	IV	VI	C
	III	V	
	II	IV	
	I	III	
		II	
		I	
B	IV	VI	B
	III	V	
	II	IV	
	I	III	
		II	
		I	
A	V	V	A
	IV	IV	
	III	III	
	II	II	
	I	I	

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, em 27/06/2012.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília-DF
OS: 12853/2012